

IFRIC 1

INTERPRETAÇÃO IFRIC 1

Alterações em Retirada de Serviço, Restauração e Passivos Semelhantes Existentes

Referências

IAS 1	<i>Apresentação de Demonstrações Financeiras</i> (tal como revista em 2003)
IAS 8	<i>Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros</i>
IAS 16	<i>Activos Fixos Tangíveis</i> (tal como revista em 2003)
IAS 23	<i>Custos de Empréstimos Obtidos</i>
IAS 36	<i>Imparidade de Activos</i> (tal como revista em 2004)
IAS 37	<i>Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes</i>

Antecedentes

- 1 Muitas entidades têm obrigações de dismantelar, remover e restaurar itens do activo fixo tangível. Nesta Interpretação, tais obrigações são referidas como «retirada de serviço, restauração e passivos semelhantes». Segundo a IAS 16, o custo de um item do activo fixo tangível inclui a estimativa inicial dos custos de dismantelamento e remoção do item e de restauração do local no qual este está localizado, em cuja obrigação uma entidade incorre seja quando o item é adquirido seja como consequência de ter usado o item durante um determinado período para finalidades diferentes da produção de inventários durante esse período. A IAS 37 contém requisitos sobre como mensurar a retirada de serviço, a restauração e passivos semelhantes. Esta Interpretação proporciona orientação sobre como contabilizar o efeito de alterações na mensuração de retiradas de serviço, restaurações e passivos semelhantes existentes.

Âmbito

- 2 Esta Interpretação aplica-se a alterações na mensuração de qualquer retirada de serviço, restauração ou passivo semelhante existente que seja tanto:
 - (a) reconhecido como parte do custo de um item do activo fixo tangível de acordo com a IAS 16;

como
 - (b) reconhecido como um passivo de acordo com a IAS 37.

Por exemplo, poderá existir uma retirada de serviço, restauração ou passivo semelhante quando se retira uma fábrica de serviço, se reabilitam danos ambientais em indústrias extractivas ou se remove equipamento.

Questão

- 3 Esta Interpretação trata da forma como o efeito dos seguintes acontecimentos que alteram a mensuração de uma retirada de serviço, restauração ou passivo semelhante existente deve ser contabilizado:
 - (a) uma alteração no exfluxo estimado de recursos que incorporem benefícios económicos (por exemplo, fluxos de caixa) necessários para liquidar a obrigação;

- (b) uma alteração na taxa de desconto corrente baseada no mercado tal como definida no parágrafo 47 da IAS 37 (isto inclui alterações no valor temporal do dinheiro e os riscos específicos do passivo);
- e
- (c) um aumento que reflecta a passagem do tempo (também designado por desenrolar do desconto).

Consenso

- 4 As alterações na mensuração de uma retirada de serviço, restauração e passivo semelhante existentes que resultem de alterações na tempestividade ou quantidade estimada do exfluxo de recursos que incorporam benefícios económicos necessários para liquidar a obrigação, ou uma alteração na taxa de desconto, devem ser contabilizadas de acordo com os parágrafos 5-7 adiante.
- 5 Se o respectivo activo for mensurado usando o modelo do custo:
 - (a) sujeito à alínea (b), as alterações no passivo devem ser adicionadas ao, ou deduzidas do, custo do respectivo activo no período corrente.
 - (b) a quantia deduzida do custo do activo não deve exceder a sua quantia escriturada. Se um decréscimo no passivo exceder a quantia escriturada do activo, o excesso deve ser imediatamente reconhecido nos resultados.
 - (c) se o ajustamento resultar num acréscimo do custo de um activo, a entidade deve considerar se isto é uma indicação de que a nova quantia escriturada do activo poderá não ser totalmente recuperável. Se for tal indicação, a entidade deve testar o activo quanto a imparidade estimando a sua quantia recuperável, e deve contabilizar qualquer perda por imparidade de acordo com a IAS 36.
- 6 Se o respectivo activo for mensurado usando o modelo de revalorização:
 - (a) as alterações no passivo alteram o excedente ou o défice de revalorização anteriormente reconhecido nesse activo, de modo a que:
 - (i) um decréscimo no passivo seja (sujeito à alínea (b)) creditado directamente no excedente de revalorização no capital próprio, com a excepção de que deverá ser reconhecido nos resultados até ao ponto em que reverta um défice de revalorização no activo que tenha sido previamente reconhecido nos resultados;
 - (ii) um aumento no passivo seja reconhecido nos resultados, com a excepção de que deverá ser directamente debitado no excedente de revalorização no capital próprio até ao ponto de qualquer saldo de crédito existente no excedente de revalorização relativamente a esse activo.
 - (b) na eventualidade de um decréscimo no passivo exceder a quantia escriturada que teria sido reconhecida se o activo tivesse sido escriturado segundo o modelo do custo, o excesso deve ser imediatamente reconhecido nos resultados.
 - (c) uma alteração no passivo é uma indicação de que o activo poderá ter de ser revalorizado por forma a assegurar que a quantia escriturada não difira materialmente daquela que seria determinada usando o justo valor à data do balanço. Qualquer revalorização deste género deve ser tida em consideração ao determinar as quantias a incluir nos resultados e no capital próprio segundo a alínea (a). Se uma revalorização for necessária, todos os activos dessa classe devem ser revalorizados.
 - (d) A IAS 1 exige a divulgação, na face da demonstração de alterações no capital próprio, de cada item de rendimento ou de gasto que seja reconhecido directamente no capital próprio. Ao cumprir este requisito, a alteração no excedente de revalorização resultante de uma alteração no passivo deve ser separadamente identificada e divulgada como tal.

IFRIC 1

- 7 A quantia depreciável ajustada do activo é depreciada durante a sua vida útil. Assim, quando o respectivo activo atingir o fim da sua vida útil, todas as alterações posteriores no passivo devem ser reconhecidas nos resultados à medida que forem ocorrendo. Isto aplica-se tanto no modelo do custo como no modelo de revalorização.
- 8 O desenrolar periódico do desconto deve ser reconhecido nos resultados como um custo financeiro à medida que for ocorrendo. O tratamento de capitalização alternativo permitido segundo a IAS 23 não está permitido.

Data de eficácia

- 9 Uma entidade deve aplicar esta Interpretação a períodos anuais com início em ou após 1 de Setembro de 2004. É encorajada a aplicação mais cedo. Se uma entidade aplicar a Interpretação a um período que tenha início antes de 1 de Setembro de 2004, ela deve divulgar esse facto.

Transição

- 10 As alterações nas políticas contabilísticas devem ser contabilizadas de acordo com os requisitos da IAS 8 *Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros*. (*)

(*) Se uma entidade aplicar esta Interpretação a um período com início antes de 1 de Janeiro de 2005, a entidade deve seguir os requisitos da versão anterior da IAS 8, que se intitulava *Resultados Líquidos do Período, Erros Fundamentais e Alterações nas Políticas Contabilísticas*, a menos que a entidade esteja a aplicar a versão revista dessa Norma a esse período mais antigo.

Apêndice

IFRIC 1

Emendas à IFRS 1 Adopção Pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro

As emendas enunciadas neste apêndice deverão ser aplicadas aos períodos anuais com início em ou após 1 de Setembro de 2004. Se uma entidade aplicar esta Norma a um período anterior, estas emendas deverão ser aplicadas a esse período anterior.

A1 A IFRS 1 *Adopção Pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro* e os documentos que a acompanham passam a ter a redacção descrita adiante.

No parágrafo 12 da IFRS, a referência aos parágrafos 13-25D é alterada para 13-25E.

Os parágrafos 13(h) e (i) da IFRS são emendados, e a alínea (j) é inserida, com a seguinte redacção:

(h) transacções de pagamento com base em acções (parágrafos 25B e 25C);

(i) contratos de seguros (parágrafo 25D);

e

(j) passivos por retirada de serviço incluídos no custo do activo fixo tangível (parágrafo 25E).

Na IFRS, são inseridos um novo título e um novo parágrafo 25E, com a seguinte redacção:

Alterações na retirada de serviço, restauração e passivos semelhantes existentes incluídos no custo do activo fixo tangível

25E A IFRIC 1 *Alterações na Retirada de Serviço, Restauração e Passivos Semelhantes Existentes* exige que determinadas alterações numa retirada de serviço, restauração ou passivo semelhante sejam adicionadas ao ou deduzidas do custo do activo a que digam respeito; a quantia depreciável ajustada do activo é então depreciada prospectivamente durante o remanescente da sua vida útil. Um adoptante pela primeira vez não necessita de cumprir estes requisitos no caso de alterações nesses passivos que tenham ocorrido antes da data de transição para as IFRSs. Caso um adoptante pela primeira vez use esta isenção, ele deve:

(a) mensurar o passivo à data da transição para as IFRSs de acordo com a IAS 37;

(b) até ao ponto em que o passivo esteja dentro do âmbito da IFRIC 1, estimar a quantia que teria sido incluída no custo do respectivo activo quando o passivo surgiu pela primeira vez, descontando o passivo até essa data usando a sua melhor estimativa da(s) taxa(s) de desconto histórica(s) ajustada(s) ao risco que teriam sido aplicadas a esse passivo durante o período de intervenção;

e

(c) calcular a depreciação acumulada nessa quantia, à data da transição para as IFRSs, na base da estimativa corrente da vida útil do activo, usando a política de depreciação adoptada pela entidade segundo as IFRSs.
